



Proj. N.º 12/79

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 79

40/79
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

INTERESSADO: ANTÔNIO PELAES DA SILVA

PROTOCOLADO SOB N.º 1652/79

ASSUNTO:

Projeto de lei, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESPÍRITO SANTO-ACTINIMES.

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do Mês de outubro do ano de mil novecentos e
setenta e nove, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

Ed. Rocha

Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1652/79

Em 31 de 10 de 19 79

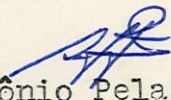
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/79

Art. 1º. - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL - MÉDIO NO ESPÍRITO SANTO - ACTINIMES, com sede à Avenida Jeronimo Monteiro, 126, Edifício Banco Comércio Indústria, Sala 406, nesta Capital.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 31 de outubro - de 1979.


Antônio Pelaes da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Espírito Santo, registrada no Cartório da 1ª Zona de Vitória, com o Registro Civil n. 980, é uma entidade Civil de Classe que objetiva atender os Estudantes - Profissionalizantes através de uma Agência de colocação e também aplicar cursos técnicos de curta duração para um melhor - conhecimento de uma grande feixa de estudantes de nossa Capital e Estado, como informa a documentação que instrui este - Projeto.

A instituição tem relevante finalidade - social e não tem finalidade lucrativa, constante em seus Estatutos tratar-se de órgão com objetivos estranhos a qualquer - atividade sectária, seja política, classista ou religiosa, - com duração ilimitada.

Instruo a presente com cópia de um Ofício - remetido pela Presidência do Órgão a esta Câmara, uma cópia da certidão do seu registro no Cartório de Pessoas Físicas e Jurídicas, e dos seus Estatutos Sociais.

Face o exposto é que conto com o apoio - dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.

Vitória, 31 de outubro de 1979



ANTÔNIO PELAES DA SILVA

Vereador



ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
NO ESPÍRITO SANTO.

ENDEREÇO: AV. JERONIMO MONTEIRO Nº 126

CAIXA POSTAL - 1990 - VITÓRIA ESPÍRITO SANTO

REGISTRO CIVIL - Nº 980 1ª ZONA

FUNDADA: 12 DE MAIO DE 1976

Vitória, 31 de outubro de 1.979.

Of. 11/79

Do Presidente da ACTINIMES

Ao Presidente da Câmara de Vitória.

Senhor Presidente,

A Associação dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Espírito Santo, registrado no Cartório da 1ª Zona com o Registro Civil nº 980 nesta Capital, vem através de seu Presidente solicitar de V.Exa a aprovação do Decreto Lei que possibilita a ACTINIMES se transformar também em Utilidade Pública, no sentido de atender os Estudantes Profissionalizantes através de uma Agência de colocação e também aplicar cursos técnicos de curta duração para um melhor conhecimento de uma grande faixa de estudantes de nossa capital e Estado.

Informamos que nossa entidade é Civil, com sede e foro Jurídico em Vitória.

Contando com vossa valiosa atenção,

Agradecemos

Saudações Técnicas.

ACTINIMES - Associação Civ. Tec. Ind.

Niv. Med. Esp. Santo

Pres. LUIS CARLOS OLIVEIRA

Av. Jerônimo Monteiro, 126

Edif. Bco. Comércio Indústria - S/406

Vitória - ES - Cxp. 1990



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Presidente, Luiz Carlos Oliveira que nesta data e meu Cartório, no livro A-1, as folhas 209, sob o numero 980 de ordem, fiz registrar os Estatutos sociais da "ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO" sigla "ACTINIMES" fundada ao 01.^o de maio de 1978, com sede social à Rua Pedro Carlos de Souza, nº 196, em Jucutuquara, nesta Cidade de Vitória, e constituída de Técnicos Industriais de Nível Médio, com diploma ou certificado expedido por escola ou curso reconhecido legalmente e com o resumo de seus Estatutos devidamente publicado no D.O. do Estado de 09/06/78 e que adquiriram PERSONALIDADE JURÍDICA aos 21 de junho de 1978.-

CERTIFICA finalmente que a Diretoria eleita e empossada a 01/05/78 está assim constituída: Presidente, Luiz Carlos Oliveira; 1.^o Secretário, Carlos Alberto dos Santos; 2.^o Secretário, Vicente de Paulo Vieira da Cunha; 1.^o Tesoureiro, Glauro Duarte Manso Filho e o Diretor Social, Jorge Luiz Pereira Santos.-

O referido é verdade e dou fé.
Extraída a presente certidão de registro de Estatutos, nesta Cidade de Vitória, aos 21 de junho de 1978, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Efetivo e Vitalício, que a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E S T A T U T O

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com Sede à Rua Pedro Carlos de Souza - 196 - Jucutuquara e Foro nesta, Capital, fundada em, 19 de maio de 1978, que tem por fim;

- a) - manter e estreitar as relações e convívio dos Técnicos no Estado;
- b) - estabelecer, entre os associados, laços de amizade, fraternidade e mútuo apoio moral e material;
- c) - proporcionar atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas aos associados e seus familiares;
- d) - defender e reivindicar direitos e interesses dos associados;
- e) - manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando, a proteção da categoria representada;
- f) - fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional, para um melhor aperfeiçoamento de seus associados;
- g) - os referidos cursos citados no Item f do Cap. I, deverão obedecer as normas da Secretaria de Educação e Cultura do Estado;
- h) - criar jornal, revista Técnica e Cultural, visando uma melhor integração social e seus associados;
- i) - promover palestras e conferências de assuntos de interesse dos associados que serão proferidas por autoridades reconhecidas especialmente convidadas;
- j) - fundar e manter Agências de colocação de seus associados.

§ 1º - Os benefícios especificados serão assegurados a todos os sócios, onde quer que se encontrem lotados.

Art. 2º - Para consecução dos seus fins, a ACTINIMES promoverá e, na medida de suas possibilidades, realizará tudo o que considere necessário e eficiente.

Art. 3º - A ACTINIMES é completamente estranha a qualquer atividade sectária, seja política, classista ou religiosa.

Art. 4º - A ACTINIMES terá a duração ilimitada, só podendo dissolver-se quando, verificada a impossibilidade de sua manutenção, assim deliberar a sua Assemblêia Geral, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do seu quadro.

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, moeda corrente ou quaisquer objetos ou títulos que representam valor.

Art. 6º - Os recursos financeiros da Associação somente poderão ser aplicados na manutenção, ampliação e garantia do atendimento de suas finalidades.

§ 1º - Para garantia do Patrimônio e aumento de rendas, que permita a conservação da Associação poderão ser aplicadas em imóveis, ações, cotas e títulos de Sociedade de Economia Mista ou de Direito Privado de reconhecida idoneidade e capacidade financeira.

§ 2º - A alienação de bens imóveis só poderá ser efetiva com autorização do Conselho.

Art. 7º - As despesas da Associação, correrão pelas seguintes rubricas:

- a) - Ensino Técnico Profissional;
- b) - Agência de Colocação;
- c) - Despesas Gerais;
- d) - Expedientes;
- e) - Representação;
- f) - Despesas de Conservação;
- g) - Previdência;
- h) - Impostos;

- j) - honorários e Com...
k) - Diversas Despesas;
l) - Assistência Social, Judiciária, etc.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - a) Associação compõem-se de Técnicos Industriais de Nível Médio, com diploma ou certificado expedido por escola ou curso reconhecido legalmente.

b) - Os que não tendo formação Técnico-profissional, conseguirá através de frequência regular em escolas ou cursos legalmente habilitados, ou que tenha, atingido 6 (seis) anos de atividade profissional, comprovada com carteira profissional.

c) - Os que não tendo o exercício da atividade pelo tempo mínimo exigido na letra "b", hajam se habilitado através de cursos ministrado pela própria Associação.

d) - Os que estejam cursando o último ano de curso Técnico Industrial. Em Edificações, Estradas, Química, Mecânica, Eletrotécnica, Telecomunicações, Turismo, Metalurgia, Mineralogia, Geologia, Agrícola, Construção Aeronáutica e Saneamento, além de Artístico, Copista, Projetista, Desenhista Técnico e Auxiliares e outros.

Art. 9º - A admissão será feita pelo Conselho, a pedido por escrito do interessado, bem como de autorização, para desconto das mensalidades nas folhas do pagamento, dirigido à Diretoria.

Art. 10º - Os associados contribuirão com uma mensalidade fixada pelo Conselho Administrativo.

Art. 11º - Os Associados serão passíveis de penas disciplinares e de eliminação, à critério da Diretoria referendado pelo Conselho Administrativo.

Art. 12º - São direitos dos Associados:

a) - ter acesso às dependências sociais;

b) - representar a Diretoria, por escrito, sobre irregularidades ou abusos verificados;

c) - propor ou sugerir à Diretoria, por escrito, qualquer medida ou providência do interesse da classe ou de seus componentes;

d) - votar e ser votado;

e) - participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos apresentados;

- f) - representar nas Assembleias Gerais, na qualidade de Conselheiro, quando devidamente credenciado, pelos Associados da Classe;
- g) - prestigiar e apoiar por todos os meios ao seu alcance as decisões da Diretoria, que visem defender ou assegurar direitos aos Associados da ACTINIMES;
- h) - caberão recursos: contra decisões que contrariem os Estatutos;
- i) - aceitar, sempre que possível, as comissões que lhes forem confiadas pelos órgãos Diretores;
- j) - cooperar ativamente para a consecução dos fins da ACTINIMES e do seu fortalecimento.

Art. 13º - A eliminação implicará na imediata perda de todos os direitos expressos ou implícitos nos Estatutos.

Parágrafo Único - A perda total dos Direitos Assegurados nos Estatutos motivada por eliminação, ou caso de perda de condição de Sócio da Associação não dará ao ex-associado, a indenização de nenhuma espécie.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Administração Social e Econômica Financeira da Associação será exercida pela Diretoria e Conselho Administrativo.

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária empossada a Diretoria e o Conselho Administrativo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho a ser substituído.

Parágrafo Único - A duração dos mandatos será de 2 (dois) anos contados de de de , data citada no artigo 1º, podendo ser reeleitos.

Capítulo V

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria da ACTINIMES constará de 7 (sete) membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário Tesoureiro, Diretor Social, Diretor do Patrimônio.

Art. 17º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, todas as vezes que for convocada.

Parágrafo Único - As resoluções da Diretoria serão tomadas por meio de maioria de votos.

Art.189 - As substituições na Diretoria, na far-se-ão segundo a ordem de citação do artigo 159.

Art.199 - Perderá o mandato o membro da Diretoria, que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de um ano, salvo motivo justificado e a juízo da Diretoria.

Art.209 - No caso de renúncia ou perda de mandato, observando-se o disposto no artigo 169, o Conselho Administrativo designa um sócio para preencher a vaga verificada.

Art.219 - Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria a direção da Associação ficará a cargo do Conselho Administrativo que no prazo de 30 dias indicará os novos substitutos.

Capítulo VI.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

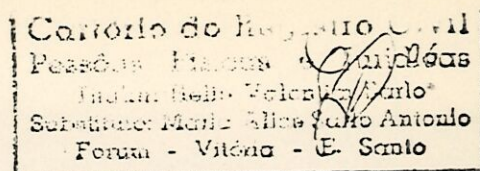
Art.229 - O Conselho Administrativo será composto de 10 [dez] membros efetivos e 10 [dez] membros suplentes eleitos conforme disposto no Capítulo IV.

Parágrafo Único - Os Conselheiros que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderão o mandato e serão substituídos pelos suplentes.

Art.239 - Ao Conselho Administrativo compete:

- a) - examinar de seis em seis meses, os livros, documentos e balancetes, exarando o parecer a respeito;
- b) - solicitar à Diretoria os esclarecimentos que julgar indispensáveis ao desempenho de suas funções;
- c) - denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação destes estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- e) - resolver sobre a outorga dos títulos de associados beneméritos;
- f) - opinar sobre os casos omissos nestes Estatutos;
- g) - impor a pena de eliminação de associados propostos pela Diretoria;
- h) - delegar a qualquer dos membros, função especial.

Capítulo VII



DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria compete além de outros encargos expressos ou implícitos nos Estatutos:

- a) - propor ao Conselho Administrativo punição ou eliminação de associados;
- b) - tomar as prestações de contas do tesoureiro nas reuniões mensais;
- c) - elaborar regulamentos internos e baixar instruções e resoluções;
- d) - velar pela fiel realização das finalidades sociais;
- e) - indicar a Assembléia Geral os nomes daqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação a fim de que sejam autorgados ou títulos de sócio benemérito;
- f) - resolver os casos omissos que por analogia estiverem nos limites de suas atribuições;
- g) - assegurar o funcionamento da Associação, na conformidade dos Estatutos;
- h) - autorizar despesas que visem o interesse da classe;
- i) - submeter à apreciação da Assembléia Geral, anualmente, o balanço da Associação e o Relatório sobre as suas atividades e situação econômica, bem como o programa de trabalho e o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, atribuição esta que, não cumprida até 31 de dezembro, importará, automaticamente, na prorrogação do orçamento vigente.

Art. 25º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular de sua sugestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata esta artigo, prescreve em dois anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato.

Capítulo VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 26º - Ao Presidente compete:

- a) - convocar as reuniões da Assembléia Geral e fixar a data

e os de instalações daquela;

- b) - decidir, com o seu voto, os casos de empate na votação da Diretoria;
- c) - cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as resoluções da Diretoria e as deliberações da Assembléia;
- d) - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza, bem como autorizar, por escrito, despesas de interesse da Associação;
- e) - representar a Associação em juízo ou fora dele, ou nas relações com terceiros, podendo para tanto, delegar poderes;
- f) - representar ao fim de cada exercício, um relatório da Diretoria;
- g) - resolver, em primeira instância, qualquer reclamação dos associados.

Art. 279 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - auxiliar diretamente, o Presidente em tudo que disser respeito aos interesses e finalidades da Associação;
- b) - substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 280 - Ao 1º Secretário compete;

- a) - receber, registrar, distribuir e arquivar a correspondência da Associação;
- b) - redigir e registrar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- c) - ler nas reuniões da Diretoria e das Assembléias o expediente que as mesmas apreciar.

Art. 290 - Ao 2º Secretário compete:

- a) - substituir o 1º Secretário em seu impedimento.

Art. 300 - Ao Tesoureiro compete:

- a) - ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação, bem como arrecadar a sua receita, depositando-a em estabelecimento bancário em nome da Associação;
- b) - assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem em despesas, bem como efetuar, mediante recibo, o pagamento das despesas autorizadas;
- c) - manter em dia em ordem os serviços da tesouraria e os livros de escrituração;
- d) - elaborar, semestralmente, o balancete da Associação a ser apresentado ao Conselho Administrativo e a Diretoria, e, anualmente o balanço e o orçamento.

Luzia, 11/11/1980
Substituto: Maria da Glória
Carlo Ant. - C. Santo

Parágrafo Único - Cabe ao Tesoureiro a obrigação de prestar ao Conselho Administrativo em qualquer época, as informações que esta solicitar, franqueando-lhe o exame de qualquer documento ou livro da tesouraria, bem como assiste ao Tesoureiro o direito de ser ouvido pelo Presidente ou pela Diretoria previamente à autorização de qualquer despesa orçamentária ou extraordinária.

Art. 31º - Ao Diretor Social compete:

- a) - incentivar o desenvolvimento social, cultural, desportivo, e recreativo da Associação;
- b) - organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica cultural, desportivas e recreativas, que vissem estreitar as relações entre os sócios;
- c) - providenciar a confecção das carteiras de identidade social, que deverão ser preenchidas e fornecidas aos associados;
- d) - propor à Diretoria a criação e regulamentação de sub-Diretorias que achar conveniente e tratará do desenvolvimento dos mesmos.

Art. 32º - Ao Diretor do Patrimônio compete:

- a) - organizar em dia a escrita patrimonial, dando baixa nos móveis e utensílios imprestáveis, após aprovação do Presidente, e fazendo carga dos adquiridos pela Associação;
- b) - fiscalizar a conservação dos móveis e utensílios existentes, representando a Diretoria sempre que observar daniificação ou extravio de bens patrimoniais;
- c) - supervisionar todos os serviços executados por terceiros, nas construções, ampliações, consertos e limpezas de bens imóveis.

Capítulo IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 33º - A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída pelos sócios quites e no gozo dos direitos sociais.

Art. 34º - A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente:

- a) - uma vez por ano, para os fins mencionados no Item 9º, do artigo 23º;
- b) - bienalmente, para posse da Diretoria e do Conselho Administrativo;

o) - obrigatoriamente, quando convocada por escrito, de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros eleitos da Diretoria ou requerida, também por um décimo dos sócios quites.

§ 1º - A convocação obrigatória a que se refere o presente artigo será feita pelo Presidente da Associação, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega do requerimento, a qual se comprovará mediante recibo passado a quem o mesmo delegar competência.

§ 2º - Nas Assembleias Extraordinárias só poderão ser tratadas os assuntos que constarem expressamente do Edital de convocação.

Art. 36º - As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais de $\frac{2}{3}$ dos sócios quites; em segunda e última convocação serão constituídas com qualquer número.

Parágrafo Único - Os Sócios serão cientificados dessas convocações por meio de Editais em jornais de grande circulação e ainda por intermédio dos representantes da Associação nas Unidades Técnicas, com antecedência de setenta e duas horas, podendo a segunda convocação ser feita no mesmo Edital, para uma hora após a primeira.

Art. 37º - O Presidente da Associação abrirá os trabalhos de instalações da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, que o plenário, por votação simbólica, proceda a indicação de três sócios, para constituição da Mesa na qualidade de Presidente e Secretários.

Parágrafo Único - Na ausência ou omissão do Presidente da Associação e de seus substitutos estatutários, a instalação da Assembleia Geral será feita pelo sócio preção da Assembleia Geral sera feita pelo sócio presente de mais abaixo número de matrícula, que desejar fazê-lo.

Art. 38º - A Assembleia Geral cabe ainda:

- a) - decidir sobre os casos não previstos nos Estatutos;
- b) - apreciar e discutir os atos da Diretoria e do Conselho Administrativo, aprovando-os ou não;
- c) - promover, quando for o caso, a responsabilidade dos órgãos administrativos que atentarem contra os interesses e finalidades da Associação;

- Cartório do R.
Poderes: Fiscal, Judicial,
Procurador, Tabelião, Escrivão,
Escriturário, Tabelião, Escrivão,
Forum - Vitória - E. Santo
- d) - eleger a Diretoria e o Conselho Administrativo;
 - e) - reformar, parcial ou totalmente, os Estatutos;
 - f) - ampliar ou reduzir o campo de finalidades da Associação.

Capítulo X

DAS ELEIÇÕES

Art. 39º - São poderão votar e ser votados os sócios que estiverem no gozo da plenitude de seus direitos assegurados nos Estatutos.

§ 1º - As decisões da Assembléia serão válidas por maioria de votos.

§ 2º - Não poderão votar membros:

- a) - da Diretoria, quando tratar da apreciação de seus atos;
- b) - do Conselho Administrativo, quando estiver sendo apreciado as suas decisões ou da Diretoria que estiverem a sua aprovação.

§ 3º - A eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo será feita através de chapas apresentadas ao Conselho vigente, no prazo mínimo de 30 dias.

Art. 40º - Para fins de eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo, o sócio votará pessoalmente em suas Unidades Técnicas.

Parágrafo Único - O voto é secreto e para o cumprimento deste artigo, serão colocadas urnas lacradas e rubricadas pelo Presidente da ACTINIMES, nas Unidades Técnicas, sob a responsabilidade de 3 [três] membros, previamente escolhidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 41º - O resultado das eleições será comunicado em Assembléia Geral.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Somente poderá concorrer a cargos da Diretoria, o associado que não tiver sido suspenso.

Art. 43 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á na data

Art. 449 - Ocorrendo a dissolução e liquidação da sociedade, o patrimônio social, uma vez solvido todo o passivo, será doado à Entidade de Amparo ao Menor Abandonado.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo, será aplicado sem prejuízo de cláusulas contratuais de doações feitas por particulares ou instituições públicas.

Art. 459 - A duração da Associação será indeterminada e só poderá ser dissolvida, se assim o desejarem, expressamente, quatro quintos dos sócios.

Art. 469 - O balanço anual e o relatório de uma Diretoria serão apresentados em Assembléia Geral, 30 dias após a data da posse da nova Diretoria.

Art. 479 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos servidores presentes à reunião.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

Comarca da Capital - Vitória - ES.

Protocolo: Livro

1

FL

80

N.

1878

Apresentado no dia

26.06.78

Registrado no livro

1. de 209

fol. nº

O Oficial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc nº 1652/79

A Comissão de Justiça

S.S. 07/11/79

ao Vereador Ramus Fagundes
para molatar parecer.

14/11/79
C. Lopes

Senhor Presidente:

O Vereador
Ramus de Silva, quer conceder
o título de utilidade pública
à Associação Civil de Técni-
cos Industriais de nível
médio no Espírito Santo.

A iniciativa
é legal e constitucional.
Por esse razão sou pela
aprovação da matéria no
âmbito desta Comissão.

S. Comissão 14/11/79

C. Lopes

Aprovado o parecer

Em 14/11/79
Assinado

Ao Diretor do D.A.A. p/ providenciar

Em 14/11/79

Assinado

AVULSO Nº 89/79

Nº DO PROCESSO - 1 652/79

EMENTA

- PROJETO DE LEI DECLARANDO de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESPÍRITO SANTO ACTININES.

INICIATIVA

- Vereador Antonio Pelaes da Silva

.....

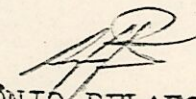
PARECER

Comissão de Justiça - pela aprovação.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESPÍRITO SANTO - ACTINIMES, com sede à rua Pedro Carlos de Souza, 196 - Jucutuquara - Nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1979


ANTÔNIO PELAES DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Espírito Santo, registrada no Cartório da 1ª Zona de Vitória, com o Registro Civil n. 980, é uma entidade Civil de Classe que objetiva atender os Estudantes - Profissionalizantes através de uma Agência de colocação e também aplicar cursos técnicos de curta duração para um melhor - conhecimento de uma grande feixa de estudantes de nossa Capital e Estado, como informa a documentação que instrui este - Projeto.

A instituição tem relevante finalidade - social e não tem finalidade lucrativa, constante em seus Estatutos tratar-se de órgão com objetivos estranhos a qualquer - atividade sectária, seja política, classista ou religiosa, - com duração ilimitada.

Instruo a presente com cópia de um Ofício - remetido pela Presidência do Órgão a esta Câmara, uma cópia da certidão do seu registro no Cartório de Pessoas Físicas e Jurídicas, e dos seus Estatutos Sociais.

Face o exposto é que conto com o apoio - dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.

Vitória, 31 de outubro de 1979



ANTÔNIO PELAES DA SILVA
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc nº 1652/79

A. Castanho de Jesus

S.S. 07/11/79

ao Vereador Ramus Fagundes
para protocolar parecer.

14/11/79
Calmeida

Senhor, Presidente:

O Vereador
Ramus Fagundes, que concedeu
o título de cidadão a todos os
da Associação Civil de Técni-
cos Industriais de nível
médio no Espírito Santo.

A iniciativa
é legal e constitucional.
Por esse razão sou pelo
aprovação da matéria no
âmbito desta Comissão.

S. Comissão 14/11/79

E. Lopes - Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao processo nº 1652/79

Inclua-se na Ordem do Dia.

Em 14.11.79

Aprovada URGÊNCIA, conforme Boletim de votação anexo.

Em 21/11/79

Aprovado em 1ª discussão
por - / - votos.
S. S. 21 / 11 / 19 79

Presidente da Câmara

Aprovado em 2ª discussão
por - / - votos.
S. S. 21 / 11 / 19 79

Presidente da Câmara

A Comissão de Redação para
Redação final.

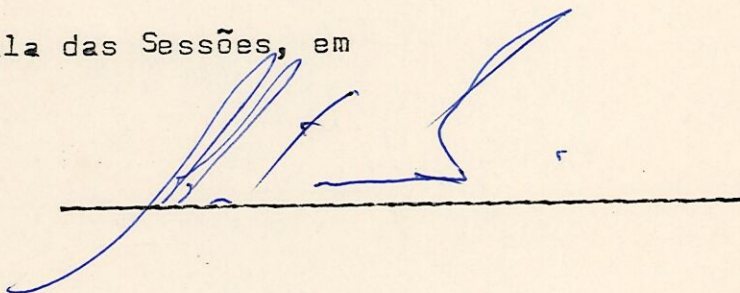
S. S. 21 / 11 / 19 79

Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

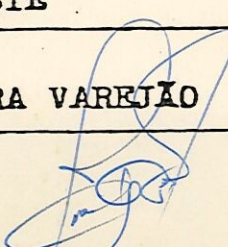
O Vereador firmatário, líder do M.D.B., requer URGÊNCIA
para o projeto de Lei nº 40/79

Sala das Sessões, em

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be a single name, possibly 'L. S.', with a long horizontal stroke extending to the right.

BOLETIM DE VOTAÇÃOProj. de Lei nº 40/79Proj. de Resol. nº —Proj. de Dec. Legisl. nº —Requerimento nº de URGÊNCIA.

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMIR ANTUNES	X		
APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	+		
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
ARNALDO PRATTI	X		
ANTONIO PELAES DA SILVA	X		
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO			
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE			
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA			
IZILDO ALVARINO	X		
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA	X		
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	X		
MÁRIO CYPRESTE	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	/		

Ass. 

1º Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc. nº 1652/79

Aprovada URGÊNCIA conforme Boletim de votação retia.

Em 21/11/79

Aprovado em 1ª discussão

por 1 voto.

S. S. 21 / 11 / 19 79

Presidente da Câmara

Aprovado em 2ª discussão

por 11 / 0 votos.

S. S. 21 / 11 / 19 79

Presidente da Câmara

A Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 21 / 11 / 19 79

Presidente da Câmara

A Comissão de Redação p/ os devidos fins.

Em 23-11-79

Humberto Camargo Brandão

Humberto Camargo Brandão
Superintendente Administrativo

Ao Diretor do D.A.A p/ providenciar

Em 27/11/1979

Ao Diretor do D.M.A p/ providenciar

Em 03/12/1979

do Sr. Antonio Claudio,
para providenciar o Decreto,
bem como o seu encaminhamento
ao D.O.

Em 4-12-79

Diretor Dep. Modernização Administrativa

Sr. Diretor

providenciado
conf. cópia anexa.

Em 4/12/79

Ass. Adm.

Seu Superintendente,
Com as providências ne-
cessárias.

Em 4-12-79

Diretor Dep. Modernização Administrativa

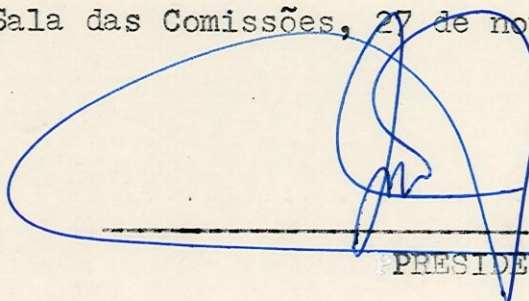
COMISSÃO DE REDAÇÃO

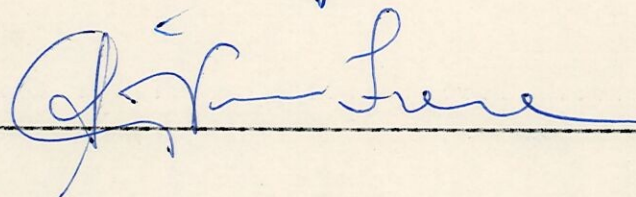
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/79

Art. 1º. - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESPÍRITO SANTO - ACTINIMES, com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, 126, Edifício Banco Comércio Indústria, Sala 406, nesta Capital.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1979.


PRESIDENTE

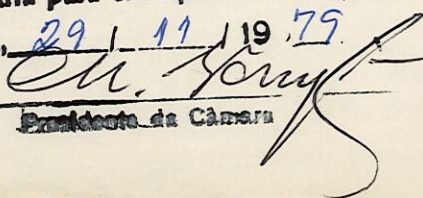


Aprovada a redação final

por / votos.

A. Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 29 / 11 / 19 79


Presidente da Câmara

OF. 666/79

Vitória, 4 de dezembro de 1979.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de serem publicadas por esse -
órgão, encaminho a V.Sa. cópias dos Decretos Legisla-
tivos nºs. 172 e 173.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os
meus protestos de estima e distinta consideração.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Ilmo. Sr.
Dr. José Maria de Athayde Guimarães
DD. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
N e s . t a

Procs. nºs 1 652 e 1 678/79

ACB.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra -
"d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da
Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - É declarada de utilidade pública -
a ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉ-
DIO NO ESPÍRITO SANTO - ACTINIMES, com sede à Avenida Je-
ronimo Monteiro, 126, Edifício Banco Comércio Indústria,
Sala 406, nesta Capital.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, em 4 de dezembro de
1 979.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. nº 1 652/79
ACB.

Publicado em

de 11/12/1979

Chelo de Barros



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc nº 1652179

Aguardar-se no Protocolo
Em 05-12-79

Humberto Camargo Brandão

Humberto Camargo Brandão
Superintendente Administrativo

ARQUIVE-SE

Em 10 / 01 / 1980

[Signature]
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO